

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LEI Nº 1076, DE 30 DE NOVENBRO DE 1971.

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal do Cruzeiro, cloite na forma da Lei, usando das atribuições que lho são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeiro, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Piza a Despesa em Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e nove centos mil cruzeiros).

§ 1º - Do total da Receita de que trata este artigo, Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), se refere à Administração Direta e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Administração Indireta.

§ 2º - Do total da Despesa de que trata este artigo, Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), se refere à Administração Direta e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Administração Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte doodebramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES

1.	1.- Receita Tributária	1.104.500,00
1.	2.- Receita Patrimonial	7.500,00
1.	3.- Receita Industrial	64.000,00

1. 4.- Transferências Correntes	2.564.000,00	
1. 5.- Receitas Diversas	<u>260.000,00</u>	4.000.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
2. 1.- Receita de Capital	10.000,00	
2. 2.- Transferências de Capital	<u>390.000,00</u>	<u>400.000,00</u>
S O M A		4.400.000,00
II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1. 0.- Receitas Correntes	460.000,00	
1. 1.- Receita de Capital	<u>40.000,00</u>	<u>500.000,00</u>
Receita Geral.		4.900.000,00
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2 conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral	691.077,04	
1 - Administração Financeira	342.040,00	
4 - Viagem, Transporte e Comunicações	314.240,00	
6 - Educação e Cultura	763.895,00	
7 - Saúde	59.000,00	
8 - Bem Estar Social	238.400,00	
9 - Serviços Urbanos	<u>1.991.347,96</u>	4.400.000,00
II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesa Global.		500.000,00
Despesa Geral.		4.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto as Tabelas Explicativas de distribuição de verbas discriminadas nos anexos por unidades orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto Crédito Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do disposto no artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ Único - No cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Poder Executivo complementar, corrigir, criar itens, dentro das dotações orçamentárias especificadas nas tabelas explicativas do Orçamento Anual da Despesa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o artigo nº 66, da Lei nº 4.320/64.

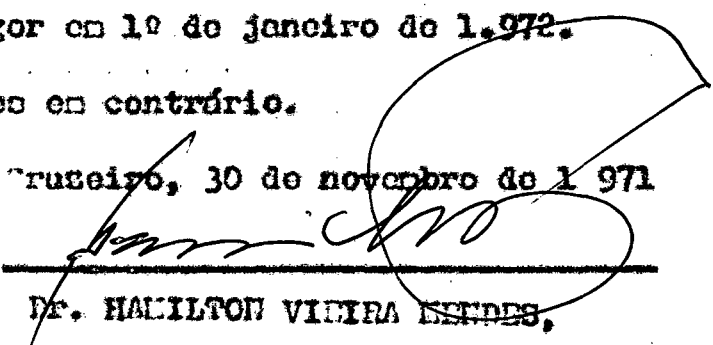
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante Decreto, observado o disposto do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, em qualquer mês do exercício financeiro, "Operações de Créditos", por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite da quarta parte da Receita Estimada.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir por Decreto as dotações destinadas à Administração Indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972.

Artigo 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Truziço, 30 de novembro de 1.971



Dr. HAMILTON VIEIRA MENDES,

Prefeito Municipal.